



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.282/93

"Proíbe a instalação e funcionamento de jogos eletrônicos (Fliperamas) e similares, nas proximidades de estabelecimentos escolares, neste Município".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica proibido a instalação e funcionamento de jogos eletrônicos (Fliperamas) e similares, nas proximidades de Estabelecimentos Escolares, no Município de Várzea Grande-MT.

Parágrafo Único - A proibição aludida neste Artigo atingirá a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros dos muros ou cercas dos Estabelecimentos Escolares.

Artº 2º - Nenhum alvará de funcionamento será expedido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para Estabelecimentos dentro desta faixa, proibida, também, a renovação dos alvarás que licenciaram as casas de jogos eletrônicos e similares em funcionamento.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria de Serviços Públicos ou de outro Órgão especialmente designados, exercerá rigorosa vigilância e fiscalização sobre a proibição de que trata esta Lei, aplicando aos infratores as penas previstas em dispositivos legais, inclusive, apreensão dos materiais e equipamentos em posse dos transgressores.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., .28.de.abril.de.1993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL